

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO
PROJETO DE LEI Nº 145/15

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para tornar mais efetivo o funcionamento da Comissão de Representantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Dê-se ao Art. 50-A da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, previsto no Art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

Art. 50-A. No contrato de construção deverá constar expressamente a obrigatoriedade de convocação ordinária de assembleia pela comissão de representantes, pelo menos a cada seis meses do calendário civil, para prestar contas do andamento da construção e da situação do patrimônio de afetação aos adquirentes das unidades da incorporação.

§ Parágrafo único. Excepcionalmente, com o mesmo propósito *do caput*, a comissão de representantes poderá, a qualquer tempo, convocar Assembleia Extraordinária, mediante provocação de, no mínimo, um terço de seus membros.

Sala de Comissões, 10 de junho de 2015.

Deputado JULIO LOPES
Presidente